



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n.133.117/11 CONTRATO N. 2012/020.3

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A SANTA HELENA
SEGURANÇA TOTAL S.A, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS NA ÁREA DE VIGILÂNCIA
ARMADA E DESARMADA NAS ÁREAS
INTERNAS (PORTARIAS, PORTAS DE CARGA
E DESCARGA, COMPLEXO AVANÇADO E
CANTEIRO DE OBRAS) E
ESTACIONAMENTOS DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS.

Ao(s) primeiro dia(s) do mês de outubro de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., situada na SIBS, Quadra 1, Conjunto B, Lote 12, Núcleo Bandeirante - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 38.019.733/0001-40, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Presidente, o senhor ADHEMAR COELHO JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Águas Claras - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 251/11, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) alteração da escala normal para a escala de 12h/36h de 2 (dois) Encarregados de turno Diurno e 2 (dois) encarregados de turno Vespertino, a partir de 1º/10/14;
- b) atualização dos valores dos salários das categorias, que tiveram reajuste de 6,95% (seis inteiros, noventa e cinco centésimos por cento), do Adicional Noturno, do Fundo para Indenização, do Auxílio Saúde, do Fundo Social e Odontológico, todos concedidos por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos financeiros a partir de 1º/1/14;
- c) aplicação da Súmula n. 444 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, também em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho mencionada no item “b” acima.

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2012/020.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:

DESCRIÇÃO	QTDE. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
SUPERVISOR (ESCALA NORMAL)	1	R\$ 3.461,16
VIGILANTE DIURNO DESARMADO (ESCALA NORMAL)	28	R\$ 2.048,03
VIGILANTE DIURNO ARMADO (ESCALA NORMAL)	5	R\$ 2.048,03
VIGILANTE VESPERTINO DESARMADO (ESCALA NORMAL)	24	R\$ 2.048,03
VIGILANTE VESPERTINO ARMADO (ESCALA NORMAL)	5	R\$ 2.048,03
ENCARREGADO DE TURNO DIURNO (12/36H)	2	R\$ 2.662,42
ENCARREGADO DE TURNO NOTURNO (12/36H)	2	R\$ 2.662,42
VIGILANTE DESARMADO DIURNO (ESCALA 12/36H)	50	R\$ 2.048,03
VIGILANTE ARMADO NOTURNO (ESCALA 12/36H)	40	R\$ 2.048,03
VIGILANTE ARMADO DIURNO (ESCALA 12/36H)	12	R\$ 2.048,03

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.



Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro de 2014, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresa de Segurança e Vigilância do Distrito Federal (do empregado) e o Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal (do empregador).

Parágrafo quarto – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise do órgão responsável, que tomará as devidas providências com a Administração da Casa.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$12.725.371,60 (doze milhões, setecentos e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos), a ser pago em parcelas mensais, de acordo com a seguinte composição mensal:

De 1º/2/14 a 30/9/14

MONTANTE "A"

1. Salários	R\$ 349.987,76
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 12.964,41
3. Adicionais de Risco de Vida.....	R\$ 104.996,41
4. Súmula 444/TST	R\$ 8.362,92
5. Encargos Sociais (62,76%)	R\$ 298.933,15
6. Subtotal Montante "A"(1+2+3+4+5)	R\$ 775.244,71

MONTANTE "B"

6. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 122.714,28
- Auxílio-alimentação	R\$ 70.723,25
- Auxílio-transporte	R\$ 6.505,68
- Uniforme	R\$ 22.591,10
- Auxílio-funeral	R\$ 60,84
- Assistência Odontológica.....	R\$ 1.352,00
- Contribuição Assistência Patronal	R\$ 226,46
- Auxílio-saúde	R\$ 15.210,00
- Seguro de vida	R\$ 1.914,77
- Equipamentos	R\$ 2.102,18
- Fundo para indenização	R\$ 2.028,00
7. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B"	R\$ 897.958,99



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8. Grupo 2 – Taxa de Administração (11,27%) R\$ 101.199,98

PREÇO TOTAL MENSAL (7 + 8) R\$ 999.158,97

9. Despesas com 13º salário (8/12) R\$ 487.203,80

- Subtotal remuneração (8/12) R\$317.541,00

- encargos sociais incidentes (8/12) (37,89%) R\$120.316,28

- taxa de administração incidente 8/12 R\$ 49.346,52
(11,27%)

De 1º/10/14 a 31/1/15

MONTANTE "A"

1. Salários R\$ 349.987,76

2. Adicional Risco de Vida R\$ 104.996,47

3. Adicional Noturno R\$ 13.589,23

4. Súmula 444/TST R\$ 8.771,96

5. Subtotal – Remuneração (1+2+3+4) R\$ 477.345,42

6. Encargos Sociais (62,76%) R\$ 299.582,00

7. Subtotal Montante "A" (5+6) R\$ 776.927,42

MONTANTE "B"

8. Grupo 1 do Montante "B" R\$ 121.959,38

- Auxílio-alimentação R\$ 70.121,35

- Auxílio-transporte R\$ 6.352,68

- Uniforme R\$ 22.591,10

- Auxílio-funeral R\$ 60,84

- Assistência Odontológica R\$ 1.352,00

- Contribuição Assistência Patronal R\$ 226,46

- Auxílio-saúde R\$ 15.210,00

- Seguro de vida R\$ 1.914,77

- Equipamentos R\$ 2.102,18

- Fundo para indenização R\$ 2.028,00

9. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (7+8) R\$ 898.886,80

10 Grupo 2 – Taxa de Administração (11,27%) R\$ 101.304,54

PREÇO TOTAL MENSAL (9 + 10) R\$ 1.000.191,34

9. Despesas com 13º salário R\$ 244.130,68

- 13º salário R\$159.115,14

- encargos sociais incidentes (37,89%) R\$ 60.288,73

- taxa de administração incidente (11,27%) ... R\$ 24.726,82

PREÇO GLOBAL ANUAL R\$12.725.371,60

[(preço total mensal x 12) + despesas com 13º salário]



62
88

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$636.268,58 (seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Aditivo e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor estabelecido para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 1º de outubro de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Adhemar Coelho Júnior
Diretor Presidente
CPF n. 538.530.241-49

Testemunhas:

- 1)
- 2)

CCONT/CV

63
SP